SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 21/2012/CONSU

Cria e normatiza Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico – PROALFA para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatuárias:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Res. nº 21/2009 CONEPE que determina que o REUNI na UFS entre outras diretrizes deverá efetivar a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil;

CONSIDERANDO a importância de se combater a evasão acadêmica, principalmente, por falta de condições materiais, entre os estudantes vindos das camadas menos favorecidas da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer Normas para a Concessão de Auxílio Acadêmico no âmbito da UFS,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO SOUZA** ao analisar o processo nº 19.631/11-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico - PROALFA para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe regido nos termos do regulamento constante no Anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012

Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 21/2012/CONSU

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO ACADÊMICO - PROALFA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Denomina-se Programa de Auxilio Acadêmico Financeiro – PROALFA o instrumento de assistência estudantil que tem por finalidade fornecer um suprimento financeiro individual mensal definido anualmente em Resolução do Conselho Diretor, destinado aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para que estes se mantenham focados na obtenção de bons resultados acadêmicos, visando à conclusão de sues cursos em tempo médio regular, segunda as normas.

Art. 2º O Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico - PROALFA tem como objetivos:

I. contribuir para que os estudantes de graduação em comprovada situação de vulnerabilidade social possam se dedicar plenamente aos seus cursos de graduação;
II. assegurar um auxílio financeiro a estes estudantes de graduação para que os mesmos concluam seus cursos no tempo médio regular e com notório desempenho, e,
III. proporcionar que estes estudantes de graduação da UFS tenham condições materiais que viabilizem seus estudos de maneira satisfatória.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico - PROALFA estudantes de graduação dos cursos presenciais da UFS em comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante estudo técnico do Setor de Serviço Social da CODAE/PROEST.

§1º Serão considerados estudantes em situação de vulnerabilidade social, aptos a receber o Auxílio Financeiro Acadêmico, aqueles que se enquadrarem no indicador de carência socioeconômica igual ou menor a **0,5 (zero vírgula cinco)**, definido através da expressão RPC= (RBF – DH) / N.

RPC = renda "*per capita*" **DH** = despesas com habitação
RBF = renda bruta familiar **N** = número de dependentes.

§2º Nos casos em que o número de estudantes aptos a receberem o Auxílio Acadêmico for menor que o número de auxílios oferecidos nos editais do PROALFA, poderá receber o Auxilio do PROALFA estudante com indicador de carência socioeconômica igual ou menor a 0,9 zero vírgula nove salário mínimo.

§3º O Programa de Auxílio Financeiro Acadêmico - PROALFA é vedado aos estudantes beneficiários dos programas de Bolsas Acadêmicas remuneradas da UFS (MONITORIA; PIBIC; PIIC; PIBIX; PIBID; PIAPROF).

§4º O estudante beneficiário do PROALFA não poderá ter vínculo empregatício de nenhuma espécie.

§5º O estudante beneficiário do PROALFA deverá estar obrigatoriamente matriculado e cursando pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso, estipulado pela PROGRAD.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 4º Para ser admitido no PROALFA, o estudante deverá requerer sua inscrição junto ao setor de Serviço Social da CODAE/PROEST e submeter-se ao processo de seleção que ocorrerá anualmente no primeiro semestre letivo ou de acordo com a disponibilidade do programa.

§1º Será divulgado edital contendo as condições para participação no processo seletivo que será veiculado na página eletrônica da UFS, nos murais dos Centros, nos locais de matrícula, não excluindo outras formas de divulgação que a CODAE/PROEST entenda necessária.

§2º No processo seletivo o candidato deverá submeter-se a entrevista para avaliação socioeconômica com apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas.

§3º O processo seletivo será concluído e o candidato será admitido no Programa com base no parecer técnico do Setor de Serviço Social da CODAE/PROEST. O resultado do processo seletivo será analisado e homologado pela PROEST.

§4º A qualquer tempo poderão ser realizadas visitas domiciliares para averiguação dos dados fornecidos pelo candidato desde a inscrição até o seu desligamento do programa.

CAPÍTULO IV
DA EFETIVAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º A efetivação do Auxílio Financeiro Acadêmico dar-se-á mediante o fornecimento de dados bancários do estudante titular do benefício para que o mesmo possa receber os valores referentes ao auxílio por este meio.

§1º Após o encerramento de cada período letivo, os estudantes beneficiários do PROALFA terão que comprovar junto ao NIAAP (Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico) e Setor de Serviço Social da CODAE, que ainda se encontram em condições de serem beneficiários do programa.

§2º O benefício do PROALFA terá duração inicial de 1(um) período letivo, podendo ser renovado até a conclusão do curso por parte do estudante, condicionado a um máximo de períodos igual ao número de períodos médio de conclusão estabelecido no projeto pedagógico do curso

§3º A renovação do benefício do PROALFA fica condicionada a reavaliação semestral feita pela equipe técnica da CODAE/PROEST com regras estabelecidas por instrução normativa feita pela PROEST.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A inscrição no Programa de Auxílio Acadêmico - PROALFA implica na aceitação de todos os itens descritos nesta Resolução pelo estudante beneficiário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012

_____